



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

Concorrência Eletrônico nº 006/2025

Recorrente: UNIÃO ENGENHARIA LTDA

Recorrida: M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Em atenção ao recurso interposto pela empresa UNIÃO ENGENHARIA LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 006/2025, cujo objeto versa sobre contratação de empresa especializada para construção de ponte de concreto no município de São Pedro dos Crentes – MA, passo à análise dos argumentos apresentados.

A recorrente alega que a empresa M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, ora recorrida, não apresentou atestado técnico-operacional específico para a construção de ponte de concreto, o que, segundo alega, contraria o item 9.12.2 do edital, bem como os princípios da legalidade e isonomia.

Entretanto, ao contrário do que sustenta a empresa recorrente, o item 9.12.2 do edital estabelece expressamente o seguinte:

“Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante (pessoa jurídica) executou serviços de engenharia.”

Assim, observa-se que não há exigência de que os atestados apresentados sejam de obras idênticas ou especificamente de construção de ponte de concreto, mas sim que comprovem a execução de serviços de engenharia pela licitante. A interpretação adotada pela recorrente não encontra respaldo no texto do edital.

Ademais, a empresa recorrida M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI apresentou atestado de capacidade técnica-operacional comprovando a execução de obra de edificação de prédio comercial. Portanto, o atestado atende à exigência editalícia, sendo apto a demonstrar a experiência da empresa na execução de serviços de engenharia.

Ressalte-se que os documentos da proposta apresentados pela empresa recorrida foram devidamente analisados e aprovados pela equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes, que concluiu pela regularidade da proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

Diante do exposto, verifica-se que não assiste razão à empresa recorrente, tendo em vista que a empresa vencedora apresentou todos os documentos exigidos no edital, inclusive atestado de capacidade técnico-operacional em conformidade com o item 9.12.2, não havendo, portanto, qualquer afronta aos princípios da legalidade, isonomia ou à competitividade do certame.

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada e consequentemente a habilitação da empresa classificada, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 06 de junho de 2025

Semaías da S. Moraes

Agente de Contratação

